



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 015/2017, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, ANDERSON MARTINS DOS SANTOS - ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Sete de Maio, 379, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 121.663.246-49.

1.2 DO CONTRATADO

ANDERSON MARTINS DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.875.988/0001-02, com sede nesta cidade à Rua Joaquim Marques, nº 395, Bairro Jardim Henrique Ferreira e Cardoso, neste ato representado por Anderson Martins dos Santos, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade à Joaquim Marques, nº 395, Bairro Vila Nova, portador do CPF nº 033.904.446-29 e do RG MG-10.618.810 SSP/MG.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo decorre do Contrato 015/2017, firmado em 01/03/2017, conforme disposto da Lei 8.666/93, e suas modificações.

2. CLAUSULA SEGUNDA

O presente termo visa a rescisão unilateral, com fundamento no parágrafo segundo da Cláusula Primeira do contrato supracitado, firmado com a empresa, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo: A contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável.



Fls. Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e observado o artigo 79, inciso II da referida Lei, fica rescindido amigavelmente o contrato supra citado, a partir de 12 de junho de 2017, desobrigando as partes de suas relações de direito.

4. CLAUSULA QUARTA

O valor referente aos dias trabalhados que foram de 01 à 09 de junho de 2017, serão pagos de acordo com o relatório anexo a este termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Rescisório, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Belo - MG, 12 de Junho de 2017.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal



ANDERSON MARTINS DOS SANTOS - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Aline A. da Silva</u> ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRA	<u>Aline</u>	<u>MG-18.670.240</u>
2) <u>Berqueline Apada Silva</u>	<u>Berqueline</u>	<u>M-7.663.380</u>